

(CP-37/43)

TRHO/BC.I

Proc. 660/43

1943

Nega-se provimento a agravo quando o despacho agravado foi exarado em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Adour e outros agravam do despacho de 28 de dezembro último, publicado no "Diário da Justiça" de 6 de janeiro p. findo, pelo qual a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do Processo 6 160/36, reconsiderando despachos anteriores da mesma Presidência, determinou baixasse o citado processo ao Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, afim de ser devidamente promovida a execução da decisão exequenda da Câmara de Justiça do Trabalho:

CONSIDERANDO o bem fundamentado despacho exarado pela Presidência do Conselho Nacional do Trabalho que examina a espécie à luz dos dispositivos legais, em consonância com os quais foi prolatada a decisão agravada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso de agravo interposto.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro	1º Vice -	Presidente
	no impedimento do	Pres.
a) Djacir Lima Menezes		Procurador

Assinado em 11/2/43. a) Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.